



DECRETO nº 932/2013

Estabelece normas para o trânsito de caminhões no Município de Seropédica.

ALCIR FERNANDO MARTINAZZO, Prefeito do Município de Seropédica, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território;

CONSIDERANDO incumbir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 454/2012 que dispõe sobre a municipalização de trânsito do Município de Seropédica;

CONSIDERANDO que o trânsito de veículos pesados nas vias municipais provoca destruição na infraestrutura, pois não estão preparadas para este tipo de tráfego pesado, ocasionando transtornos a nossa população e danos ao meio ambiente;

DECRETA

Art. 1º Fica proibido o trânsito de veículos pesados com capacidade de carga superior a 07 (sete) toneladas em todas as vias urbanas e rurais do Município de Seropédica.

Parágrafo primeiro. Excetuam-se dessa proibição:

I – as entregas comerciais cujo destino seja endereço residencial ou comercial municipal, o que será atestado com a apresentação da competente nota fiscal;

II – os veículos cujos condutores sejam residentes no Município de Seropédica, desde que, o veículo esteja desprovido de carga, sendo necessário, o prévio cadastramento do veículo e do condutor na Administração Pública.

Art. 2º Os veículos pesados com capacidade de carga superior a 07 (sete) toneladas deverão transitar apenas pela Reta dos 400 ou pela Estrada de Santa Rosa, acessando posteriormente a RJ 099 e BR 465, sob pena de multa de 20 UFIMS.

Art. 3º Fica delegada à Secretaria de Ordem Pública a atividade de fiscalização e o cadastramento de que trata o inciso II do art. 1º, devendo ser renovado a cada período de 180 (cento e oitenta) dias, mediante Resolução do Secretário Municipal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 17 de abril de 2013.


Alcir Fernando Martinazzo
Prefeito

PUBLICAÇÃO
ED.: 2000 DE: 19 à 22.04.13
JORNAL: Atual
PÁGINA: 01 à 36.